



**Parecer de Controle N° 2023/001-08.01 CGM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**

Termo de rescisão ao contrato administrativo nº 2022.01.03.014-SEMED-PMM, oriundo da Dispensa Licitação nº 2021/12.21.14-SEMED-DL, processo administrativo nº 2023/07.24.001-SEMED-PMM.

## **I. INTRODUÇÃO**

Por força do disposto no artigo nº 38, da lei nº 8.666/93, foi remetido à Controladoria Geral do Município de Marituba/PA o Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 2022.01.03.014-SEMED-PMM, para a análise técnica e emissão de parecer, sobre o Procedimento Administrativo nº 2023/07.24.001-SEMED-PMM., Dispensa Licitação nº 2021/12.21.014-SEMED-DL, em decorrência de pedido de rescisão amigável ajustado entre as partes. Inicialmente, esclarece que, amigavelmente, pretendem as partes, contratante/contratada, a antecipação de rescisão contratual, oriunda do processo acima mencionado, cujo o objeto de locação de imóvel, para fins não residenciais, localizado na Rua João Batista, nº 04, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000, para o funcionamento do Anexo I da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Suely Falcão, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

O contrato está até a presente data sendo executado de forma regular e sem qualquer imprevisto ou intercorrência que venha causar prejuízos as partes envolvidas. Ocorre que, segundo o fiscal do contrato, o imóvel vem apresentando problemas na sua estrutura física, de responsabilidade do proprietário do imóvel, que não foram sanadas até o presente momento, consequentemente, tornando inviável a continuidade da referida locação, uma vez que o imóvel não se encontra totalmente em estado salubre e seguro para garantir um local de ensino apropriado à todos os usuários do imóvel, ensejando assim, premissa para a rescisão prevista na Cláusula Décima Quarta do Instrumento Contratual, a formalização do Termo Mútuo Acordo para Desocupação do Imóvel.

Portanto, conforme referida manifestação, o presente distrato torna-se necessário uma vez que o Contrato se tornou “absolutamente ineficaz” para a Administração Pública, justificando assim a antecipação do encerramento contratual, com o fito de evitar prejuízos ao Erário.

## **II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISTRATO**

Conforme análise detalhada, verifica-se que o procedimento foi instruído com base na lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, contendo toda documentação necessária, tais como:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Solicitação de Rescisão Contratual; Relatório de Fiscalização do Contrato informando a necessidade do distrato; Cópia do Contrato Administrativo; Cópia da Portaria de Designação do Fiscal do Contrato; Termo de Mútuo de Acordo para Desocupação de Imóvel; Justificativa da Rescisão Contratual; Termo de Abertura e Autuação do Processo Administrativo; Cópia da Portaria de Designação da Coordenadoria de Licitações; Minuta do Termo de Rescisão; Parecer Jurídico nº 26.07.001/2023; Convocação para Assinatura de Termo de Rescisão; Termo de Rescisão, Extrato de Termo de Rescisão Contratual. Isto posto, considerando que as partes voluntariamente chegaram ao consenso de que se faz necessário a formalização do pedido de rescisão contratual amigável, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93.

### **III. CONCLUSÃO**

No decorrer da análise do referido distrato conclui-se que o este se deu de forma amigável por acordo entre as partes, justificando-se em virtude da situação explanada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/PA. Dessa forma, e com respaldo no Parecer jurídico favorável ao DISTRATO CONTRATUAL, tem-se que o procedimento obedece às formalidades legais para surtirem seus efeitos. **RECOMENDA-SE:** A publicação do extrato do Termo de Rescisão nos diários oficiais do município e união e a inserção no Mural de Licitação do TCM/PA e no Portal da Transparência do Município(<https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/>).

Marituba/PA, 1º de agosto de 2023.

---

**Glaydson George Machado de Miranda**  
Controlador Geral do Município